

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processo: 04421/2013/001/2014

Empreendimento: Taquaril Mineração S.A.

Classe: 6

Município: Nova Lima/MG

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação da Lei da Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 16ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 23/04/18, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da ANGA, SINDIEXTRA e FIEMG.

2. Relatório

Primeiramente, cumpre analisar a conformidade da instrução do processo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 30/2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica e dá outras providências. Dessa análise formal constata-se que o processo encontra-se devidamente instruído.

De acordo com o Projeto Executivo, a proposta de compensação florestal foi na forma de doação de áreas no interior de UCs de Proteção Integral, modalidade prevista no inciso II do artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Conforme declarações do IEF e do ICMBio, as propriedades propostas para compensação estão inseridas em unidades de conservação, sendo: Estação Ecológica da Mata do Cedro (Estadual) e Parque Nacional da Serra do Gandarela (Federal), ambas pendentes de regularização fundiária.

Além disso, a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto no artigo art.4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características das propriedades em termos de similaridades com as áreas a serem suprimidas.

As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, ou sub-bacias próximas. Possui, portanto, as mesmas características físicas, tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato. Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos. Tanto a área de supressão quanto as áreas propostas para compensação no Parque Nacional Serra do Gandarela possuem uma predominância de



solos com substratos ferríferos. Isso indica tanto um potencial de formação de lençol freático abundante, quanto à predominância de horizontes rasos de solo. Este tipo de formação é bastante específico da região, o que torna a correspondência destes atributos relevante para a compensação.

Em termos de biodiversidade, todas as áreas de compensação são consideradas como áreas prioritárias, com semelhanças com a área de supressão, a se destacar que as áreas foram consideradas relevantes o suficiente para serem protegidas como Unidades de Conservação.

Diante disso, o Parecer do IEF sugere com base na análise técnica e jurídica o deferimento da proposta de compensação florestal em questão.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do processo de compensação da Lei da Mata Atlântica nos termos do parecer do EF.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

Jadir Silva Oliveira
Representante da FIEMG

Vanessa Fontenelle
Representante do SINDIEXTRA